

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: s15glk5n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2025 Projeto de lei nº 1750/2025 Protocolo nº 11577/2025 Processo nº 3555/2025	
Autor: Dep. Dr. Eugênio		

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COBERTURAS NOS PONTOS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM DIMENSÕES E ESTRUTURA ADEQUADAS PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado a instalação de coberturas adequadas nos pontos de ônibus municipais e intermunicipais, garantindo proteção contra intempéries e acessibilidade plena às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As coberturas e estruturas deverão observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050), além das disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Os pontos de ônibus deverão conter, no mínimo:

I – Área coberta ampliada, com espaço suficiente para acomodar cadeirantes e acompanhantes;

II – Rampa de acesso ou piso nivelado com o passeio público, conforme a norma técnica;

III – Sinalização visual e tátil para pessoas com deficiência visual;

IV – Assentos adaptados para idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º Os Municípios deverão incluir a execução desta Lei em seus Planos de Mobilidade Urbana, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, observando os princípios da universalização do acesso, inclusão social e sustentabilidade no transporte público.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelos Poderes Executivos Municipais no prazo máximo de 180



(cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo ser firmados convênios, termos de cooperação ou parcerias público-privadas (PPP) para sua execução.

Art. 6º O Estado de Mato Grosso poderá prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios que apresentarem projetos de adequação compatíveis com os parâmetros desta Lei, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a acessibilidade universal e a inclusão social no transporte público, assegurando que todos os pontos de ônibus municipais e intermunicipais no Estado de Mato Grosso possuam coberturas adequadas e acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Atualmente, muitos pontos de embarque e desembarque carecem de estrutura mínima de abrigo, expondo os cidadãos às intempéries e dificultando o acesso de cadeirantes, idosos e demais pessoas com necessidades especiais.

A proposta encontra amparo legal em diversos dispositivos:

- Constituição Federal, art. 23, II e X, que estabelece a competência comum para cuidar da saúde, assistência pública e proteção das pessoas com deficiência;
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito ao transporte acessível e inclusivo;
- Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que orienta os entes federativos a promoverem o transporte público como instrumento de inclusão social e sustentabilidade.

A instalação de coberturas acessíveis é medida de respeito à dignidade humana, de cumprimento das políticas públicas de acessibilidade e de melhoria da infraestrutura urbana, contribuindo para a segurança e o bem-estar de todos os usuários do transporte coletivo.

Dessa forma, esta proposição tem como finalidade garantir condições adequadas de conforto e acessibilidade nos pontos de ônibus, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com os princípios da igualdade, cidadania e mobilidade urbana sustentável.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Novembro de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dr. Eugênio
Deputado Estadual